

PRES/EXTER/0342/2020

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

**Ref. :** S/GE/284/2020 - abertura das negociações coletivas da data-base de 2020.

Prezados Diretores do SINTER-MG,

Em atenção à correspondência epigrafada informamos:

Tendo em vista a decisão do SINTER-MG em ajuizar unilateralmente o dissídio coletivo contra a EMATER-MG, PJ- e 0011048-49.2020.5.03.0000, no qual já foi questionada a ausência de comum acordo para sua instauração;

Tendo em vista o fato de o dissídio coletivo de natureza econômica proposto envolver postulação de sentença normativa para abarcar o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021;

Tendo em vista, todo o arcabouço da defesa apresentada pela EMATER-MG naqueles autos, que abrange também o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, em especial o tópico "Sobre a EMATER-MG", no qual foram rechaçadas todas cláusulas econômicas de reajustes, de ganho real e de geração de novos direitos econômicos, pretendidos pelo suscitante, pois, do contrário gerarão impactos na EMATER e no Estado, pela ausência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de afetar as finanças públicas do Estado, por afrontarem a CR, a LC 101/2000 e a LC 173/2020;

Tendo em vista a pretensão deste Sindicato de negociar ACT 2020/2021, envolvendo período *sub judice* no citado processo judicial, acrescentado novas cláusulas econômicas;

Tais premissas deságuam na conclusão de que a lide, unilateralmente instaurada pelo SINTER-MG, enquanto não solucionada com decisão final do Poder Judiciário, prejudica qualquer negociação nos moldes pretendidos pelo Sindicato.

Atenciosamente,



Gustavo Laterza de Deus  
Diretor Presidente